



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL  
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

**PARECER N° 80/2022 – CJR**

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o **Veto do Prefeito ao Projeto de Lei nº 136/2021**, de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira, que "Altera o texto do Parágrafo 2º do Art. 1º A da Lei Municipal 3730 de 23 de Agosto de 2021, que Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de um "botão de pânico" nas linhas municipais de ônibus de transporte público no município de Araucária para combater o assédio às mulheres dentro do transporte público".

**I – RELATÓRIO**

Trata-se do Veto do Executivo Municipal ao Projeto de Lei nº 185/2021, que altera o texto do Parágrafo 2º do Art. 1º A da Lei Municipal 3730 de 23 de Agosto de 2021, que Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de um "botão de pânico" nas linhas municipais de ônibus de transporte público no município de Araucária para combater o assédio às mulheres dentro do transporte público.

O Veto em sua justificativa, alegou que o projeto, em tese, incorre em 1) O Projeto é contrário ao interesse público, pois o objetivo do "botão do pânico" será plenamente atendido com o aplicativo da Guarda Municipal que possibilitará a denúncia com identificação e atendimento imediato pela Guarda; 2) Contraria o princípio da separação e harmonia entre os Poderes, previsto no art. 2º, da Constituição Federal e art. 7º, da Constituição do Estado do Paraná; 3) Incorre em vício de iniciativa ferindo o art. 66, inciso IV da Constituição do Estado do Paraná e art. 41, inciso V, da Lei Orgânica; e 4) Para a execução do Projeto, faz-se necessário adquirir os equipamentos "botão do pânico" e implantar central de monitoramento junto a Guarda Municipal, gerando aumento de despesa, sem indicação da respectiva fonte de custeio, estando ausentes ainda os demonstrativos dos respectivos impactos orçamentários e financeiros, ferindo as regras do art. 167, da Constituição Federal, dos arts. 16, 17 e 21 e 23, da Lei de Responsabilidade Fiscal, e ainda o art. 135, I e 11, da Lei Orgânica.

É o breve relatório.

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 07/04/2022 as 15:17:10.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL  
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

**II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Votos, conforme segue:

**Art. 174.** Comunicado o Veto, as razões respectivas serão publicadas no Diário da Câmara e, em seguida, encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que deverá oferecer parecer no prazo de 10 (dez) dias.

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente Veto Prefeitoral.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e também a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

**Art. 30.** Compete aos Municípios:  
I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

**Art. 40.** O processo legislativo compreende a elaboração de:  
§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:  
a) do Vereador;

No mesmo fundamento, a Lei Orgânica do Município de Araucária demanda no art. 10, que é de competência da Câmara decidir sobre matéria do Município:

“**Art. 10** Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:  
(...)  
**XVI** – propor medidas que complementem a Legislação Estadual e Federal no que couber.”

Desse modo, reanalizando a matéria tratada, bem como o Veto, verifica-se os meritórios motivos para o seu prosseguimento, uma vez que a propositura é de interesse público, bem como tem mulheres que por algum motivo não estiverem o poder de alcance para utilizar o aplicativo, como por exemplo falta de bateria no celular, ou não ter um aparelho, não poderão acessar o aplicativo. A proteção a mulher deve atender a todas as mulheres de todas as classes sociais, garantindo a essas a segurança e obedecendo os

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 07/04/2022 as 15:17:10.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL  
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

direitos fundamentais da Constituição Federal, e protegendo todos conforme o Princípio Constitucional da Igualdade.

**III – VOTO**

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, o Veto não apresenta razão em seu teor. Assim, **SOMOS PELA DERRUBADA DO VETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala de Comissões, 07 de abril de 2022.

*(assinado eletronicamente)*

Pedro Ferreira

**Presidente – CJR**

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 07/04/2022 as 15:17:10.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

### DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO - DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

#### VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 12 de abril de 2022 na Sala da Presidência da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Aparecido Ramos e Ben Hur Custódio, membros da Comissão de Justiça e Redação, votaram favoráveis ao Parecer nº 80/2022 - CJR, referente ao Veto Projeto de Lei nº 185/2021.

Araucária, 12 de abril de 2022.



Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 12/04/2022 as 15:40:42.  
Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 13/04/2022 as 08:33:21.